

A IGUALDADE

NO SENTIDO DO PROGRESSO SOCIAL, É UMA QUESTÃO CENTRAL DO NOSSO TEMPO.

É UMA CONQUISTA CIVILIZACIONAL QUE NÃO PODE ANDAR PARA TRÁS.

8 MARÇO

2014

DIA INTERNACIONAL DA MULHER

Na origem da data estiveram os protestos e as manifestações de mulheres, nos inícios do séc. XX, por melhores condições de vida e de trabalho, em especial, pela redução do horário de trabalho.

Em 1975, a ONU adoptou o dia 8 de Março como o Dia Internacional da Mulher.

Se nos nossos dias, perante a lei, não existe qualquer diferença entre mulheres e homens, a realidade demonstra que ainda persistem muitas desigualdades, preconceitos e discriminações em relação ao papel da mulher no trabalho, na vida e na sociedade.

COM A REVOLUÇÃO DO 25 DE ABRIL DE 1974 CONQUISTOU-SE A LIBERDADE E FORAM ALCANÇADOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS PARA AS MULHERES.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Artigo 13.º PRINCÍPIO DA IGUALDADE

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Artigo 58.º DIREITO AO TRABALHO

1. Todos têm direito ao trabalho.
2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:
 - a) A execução de políticas de pleno emprego;
 - b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
 - c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.

Artigo 68.º PATERNIDADE E MATERNIDADE

1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.
2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
3. As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.
4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.



40 anos
Abril e Maio
de novo

com a Força do Povo!

EMPREGO DE QUALIDADE DIREITOS • IGUALDADE!

TEMOS PROPOSTAS E LUTAMOS POR ELAS:

EMPREGO

COM DIREITOS, SEM
PRECARIIDADE E
COM MAIS
INVESTIMENTO
PRODUTIVO

A CADA POSTO DE
TRABALHO
PERMANENTE DEVE
CORRESPONDER UM
VÍNCULO DE
TRABALHO EFECTIVO!

SALÁRIOS

AUMENTADOS E
**SALÁRIO
MÍNIMO
NACIONAL** DE
515€ MENSAIS

SALÁRIO IGUAL PARA
TRABALHO IGUAL OU
DE VALOR IGUAL!

REPOSIÇÃO DOS
CORTES SALARIAIS!

HORÁRIOS DE TRABALHO

DIGNOS
E CONCILIAÇÃO DO
TRABALHO COM A
VIDA FAMILIAR E
PESSOAL

PELAS 35 HORAS DE
TRABALHO SEMANAIS,
SEM PERDAS DE SALÁRIO,
NEM BANCO DE HORAS!

CONTRATAÇÃO COLECTIVA

COMO FONTE DE
DIREITO E DE
PROGRESSO
SOCIAL

COMBATE AO ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL
E À TORTURA
PSICOLÓGICA
NO TRABALHO

SEGURANÇA SOCIAL

UNIVERSAL E
SOLIDÁRIA

DEFESA E MELHORIA DAS FUNÇÕES SOCIAIS DO ESTADO E DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS!

PROTECÇÃO SOCIAL PARA TODOS/AS!

SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

GERAL
E DE QUALIDADE

ENSINO PÚBLICO

DE QUALIDADE
E INCLUSIVO

MATERNIDADE E PATERNIDADE, COMO VALORES SOCIAIS EMINENTES

DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE
TRABALHO NOCTURNO OU POR
TURNOS, DOS CASAIS COM FILHOS/AS
MENORES DE 12 ANOS, SEMPRE QUE
AMBOS TRABALHEM NESSE REGIME!

**PARTICIPA NA SEMANA
DE LUTA • 8 A 15 MARÇO**

